

01-0246/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 246/2019 DE 05/04/2019

Promovente:

Ver. RINALDI DIGILIO

Ementa:

OBRIGA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA A MONITORAREM O ÍNDICE DE MASSA CORPORAL - IMC DOS SEUS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



Folha nº 03 do proc.
nº 05-246 de 2019
OTAVIO D. CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo

35º GV RINALDI DIGILIO

21

PROJETO DE LEI Nº PL.
246/2019

Obriga escolas de ensino fundamental e médio das redes pública e privada a monitorarem o índice de massa corporal - IMC dos seus alunos e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º As instituições de ensino fundamental e médio das redes pública e privada ficam obrigadas a monitorar o Índice de Massa Corporal - IMC de seus alunos.

Art. 2º O monitoramento será feito através de pesagem e medição de altura dos alunos a cada seis meses.

Parágrafo Único – A instituição de ensino poderá utilizar a tabela anexa como parâmetro de controle.

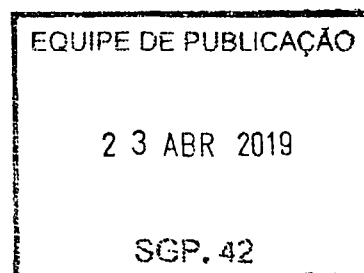
Art. 3º Os alunos que estiverem com índice abaixo ou acima da faixa considerada normal pela Organização Mundial de Saúde, devem ter, obrigatoriamente, suas condições físicas informadas, formalmente, aos seus responsáveis legais.

Art. 4º Caso a situação persista por dois monitoramentos consecutivos, o Conselho Tutelar e a Secretaria de Saúde devem ser informados para, se necessário, orientarem os responsáveis legais sobre os procedimentos a serem adotados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 05.04.19
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE. 11.479



Folha nº 02 do proc.
nº 05-246 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIR
Técnico Administrativo
11

35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

As estatística mostram que no silêncio do dia-a-dia centenas de crianças sofrem de anorexia ou obesidade. Segundo dados recentes, a anorexia nervosa atinge pelo menos 1,7 milhões de brasileiros, sendo a maioria dos doentes meninas com idade entre 11 e 14 anos. No outro extremo, pesquisas apresentadas pela Associação Brasileira para o estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica (Abeso) mostra que, no Sudeste, 12,9% dos adolescentes apresentam quadro de obesidade e sobrepeso.

Se levarmos em conta que a obesidade é um fator de extrema importância no desenvolvimento de doenças crônicas, como diabetes, hipertensão e acidentes vasculares, vamos perceber a importância de identificarmos e tratarmos precocemente os transtornos alimentares. Portanto, monitorar o Índice de Massa Corporal de crianças e jovens pode ajudar a diminuir o impacto causado pelos transtornos alimentares.

Peço aos Nobres Pares a aprovação do projeto devido sua relevância na questão de saúde da população de nosso município.



Folha nº 03 do proc.
nº 05-246 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Fico Administrativo
PE 1-179

35° GV RINALDI DIGILIO

IMC para adolescentes 10 a 17 anos (referência 2017, Ministério da Saúde)

Idade	IMC - sexo feminino		
	Baixo peso	Adequado	Sobrepeso
10	até 14,22	14,23 a 20,18	a partir de 20,19
11	até 14,59	14,6 a 21,17	a partir de 21,18
12	até 19,97	14,98 a 22,16	a partir 22,17
13	até 15,35	15,36 a 23,07	a partir de 23,08
14	até 15,66	15,67 a 23,87	a partir de 23,88
15	até 16	16,01 a 24,28	a partir de 24,29
16	até 16,36	16,37 a 24,73	a partir de 24,74
17	até 16,58	16,59 a 25,22	a partir de 25,23

Idade	IMC - sexo masculino		
	Baixo peso	Adequado	Sobrepeso
10	até 14,41	14,42 a 19,5	a partir de 19,6
11	até 14,82	14,83 a 20,34	a partir de 20,35
12	até 15,23	15,24 a 21,11	a partir 21,12
13	até 15,72	15,73 a 21,92	a partir de 21,93
14	até 16,17	16,18 a 22,76	a partir de 22,77
15	até 16,58	16,59 a 23,62	a partir de 23,63
16	até 17	17,01 a 24,44	a partir de 24,45
17	até 17,3	17,31 a 25,27	a partir de 25,28